Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 135, de 15 a 21/11/99, pág.13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.132/99

Concede antecipação salarial escalonada de 15% aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 15% (quinze por cento), parceladamente, a todos os servidores públicos municipais, a título, apenas e tão-somente, de recomposição da perda do poder aquisitivo dos salários.

Parágrafo único. A antecipação, a que se refere o artigo anterior, será divida em 3 (três) parcelas de 5% (cinco por cento) cada uma, a primeira a ser concedida em janeiro, a segunda em maio e a terceira em setembro do ano 2.000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 1999.

MOHAMAD ALHAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm